



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI Nº 1792/2019

Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Pirapetinga e a concessão de diárias aos servidores e vereadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre as viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Pirapetinga, realizadas por seus servidores ou vereadores, e a concessão de diárias em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo.

§ 1º. Para efeito desta Lei, sede é o município de Pirapetinga, MG.

§ 2º. A concessão de diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 3º. A diária integral compreende alimentação, locomoção urbana, hospedagem e eventual despesa com estacionamento.

§ 4º. Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite do vereador ou servidor fora da sede.

§ 5º. Quando o afastamento da sede não exigir pernoite, será devida ao vereador ou servidor somente a diária parcial, que compreende alimentação, locomoção urbana e eventual despesa com estacionamento.

§ 6º. As diárias parcial ou integral somente serão concedidas em relação aos deslocamentos que excederem a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Pirapetinga.





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## Capítulo II

### Do Objeto

**Art. 2º.** As diárias têm como objetivo custear despesas de viagens e estadas para desempenho de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** As diárias serão concedidas:

I - de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;

II - com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;

III - mediante requisição na forma do Anexo II desta Lei, por ato expresso do Presidente da Câmara.

**Art. 4º.** É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara, nos termos desta Lei.

§ 1º. As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

§ 2º. É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e pousada.

**Art. 5º.** O Presidente da Câmara, por interesse do Legislativo, poderá requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no *caput*, a designação deverá ser fundamentada e autorizada o pagamento das diárias, na forma desta Lei.

## Capítulo III

### Das Diárias

**Art. 6º.** A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.





# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

**Art. 7º.** Os valores das diárias para despesas com alimentação, locomoção urbana, hospedagem e eventual despesa com estacionamento são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os valores constantes da tabela no Anexo I desta Lei serão atualizados por Resolução Legislativa, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou pelo índice oficial, no início de cada exercício financeiro.

**Art. 8º.** Ficam autorizados:

I - a concessão de numerário para aquisição de passagens intermunicipais na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara;

II - o pagamento das despesas com manutenção do veículo oficial em caso de defeito no curso da viagem.

**Parágrafo Único.** As despesas de que trata o *caput* não estão incluídas nas diárias de viagens, devendo ser ressarcidas àquele que as adiantou, mediante comprovação dos gastos realizados por documentos idôneos.

**Art. 9º.** O custeio de viagens a vereadores e servidores é de caráter personalíssimo e se limita a 6 (seis) viagens por ano para cada um, sendo vedada a cessão do direito.

**Parágrafo Único.** O quantitativo do número de viagens a que se refere o *caput* poderá ser ampliado por decisão da Mesa Diretora, caso seja demonstrado o interesse público, mediante requerimento da parte interessada.

## Capítulo IV Das Vedações

**Art. 10.** A diária não é devida:

I - quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse da Câmara Municipal ou a seu serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II - quando o beneficiário dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento que esteja inscrito, e para o qual lhe foi concedido o direito de recebimento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara as despesas com pousada e alimentação.

**Art. 11.** Não serão custeadas pela Câmara Municipal, as viagens:

I - relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

II - que não representem o interesse do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Em hipótese alguma será permitido o reembolso pela Câmara Municipal, das despesas realizadas com bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, as de caráter pessoal ou que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

## Capítulo V Das Autorizações

**Art. 13.** No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Presidente da Câmara determinará que a Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira adote as providências relativas à aquisição das passagens ou disponibilizar o valor das mesmas.

§ 1º. As despesas com combustível de veículo oficial, que eventualmente forem realizadas, deverão ser comprovadas por meio de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, em nome da Câmara Municipal, no qual conste, obrigatoriamente, a placa, local e quilometragem do veículo oficial utilizado.

§ 2º. As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia objetivando o reembolso.

**Art. 14.** Os beneficiários receberão antecipadamente as diárias relativas aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 5 (cinco).

## Capítulo VI Das Prestações de Contas

**Art. 15.** Os beneficiados com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno da sede:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - apresentar relatório de viagem, conforme consta no Anexo III, juntando os documentos comprobatórios;

II - restituir os valores das diárias não utilizadas.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a reembolso por desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior à apuração do fato.

§ 2º. Compete à Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira, e a Controladoria da Câmara Municipal comunicar ao Presidente imediatamente, a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, na forma do inciso I deste artigo.

§ 3º. Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, o Presidente poderá autorizar o reembolso dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante:

I - justificativa fundamentada;

II - apresentação de comprovantes;

III - parecer favorável da Controladoria da Câmara Municipal.

§ 4º. A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante, que as reembolsará em não o fazendo no prazo assinalado, bem como se responsabilizará, na forma da lei, por todas as informações que prestar e fundamentos que alegar.

§ 5º. A responsabilidade pelas declarações de pertinência com o interesse público, bem como pelo controle das viagens e da prestação de contas é inteiramente do declarante, e este por elas responde a todo tempo.

**Art. 16.** Incumbe ao servidor ou vereador que fizer uso das diárias, apresentar, para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento autorizado para a viagem que fundamentou o pagamento do benefício.

§ 1º. O processo de prestação de contas das diárias deve conter, no mínimo, a requisição do benefício - Anexo II, cópia da nota de empenho e de liquidação, relatório da viagem - Anexo III e documentos que confirmem participação em evento e comprovante de eventual devolução dos valores em caso de não utilização.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

INCLUÍDO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
06 / 09 / 2019  
Prestes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§ 3º. O relatório de viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, se pertinente, a forma de hospedagem.

§ 4º. A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

§ 5º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 17.** Não serão aceitos na prestação de contas:

- I - comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;
- II - documentos datados fora do período da viagem deferido;
- III - despesas em desacordo com o objetivo da viagem;
- IV - despesas com aquisição de objetos pessoais.

**Art. 18.** A Controladoria e a Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira são responsáveis por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários, e devem:

- I - certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;
- II - recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Lei.

§ 1º. A Presidência, de posse da manifestação referida no *caput*, poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

§ 2º. Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma da Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19.** Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e participação no evento.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

**Art. 20.** As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pela Mesa Diretora.

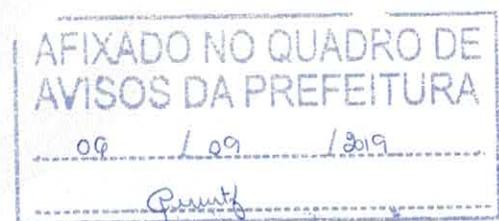
**Art. 21.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Fica revogada a Lei nº 1.725, de 21 de agosto de 2017.

Pirapetinga, 06 de setembro de 2019.

  
**ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES		
	Diária Parcial	Diária Integral
<b>I - Municípios Mineiros e de Outros Estados</b>	R\$250,00	R\$400,00
<b>II - Capitais de Estados da Federação</b>	R\$450,00	R\$600,00
<b>III - Distrito Federal</b>	R\$650,00	R\$800,00

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
06 / 09 / 2019  
Quinta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### REQUISIÇÃO PARA DIÁRIAS

Requerente: \_\_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Objetivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em razão da necessidade do recebimento de valores para custear diárias reguladas pela Lei nº \_\_\_/2019, venho requerer o pagamento com o objetivo de realizar a viagem para a localidade descrita, no dia e horário solicitados, em expreso objetivo de realizar missão institucional inerente ao exercício do mandato, em atenção ao interesse público a que todos nos obrigamos, conforme justificativa adiante expressa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Pirapetinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente

( ) DEFIRO ( ) INDEFIRO

O pedido nos termos acima e nas condições estabelecidas pela na Lei nº \_\_\_/2019, para autorizar o pagamento solicitado.

Câmara Municipal de Pirapetinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admmpm@pirapetinga.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
06 / 09 / 2019  
Quint



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Beneficiário: \_\_\_\_\_

Local Destino: \_\_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_\_ Horário Saída: \_\_\_\_\_ Horário Chegada: \_\_\_\_\_

Km Saída: \_\_\_\_\_ Km Chegada: \_\_\_\_\_

Relatório Resumido dos Eventos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Documentos que Instruem este Relatório:

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Pirapetinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Beneficiário

\_\_\_\_\_  
Controlador

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Divisão  
Orçamentária, Contábil e Financeira

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

